

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DIGITAL, SISTEMA ESCOLAWEB.

Pelo presente instrumento de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA – AMOSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.805.961/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 571-S, Centro, CEP 89812-000, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. RUDI MIGUEL SANDER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Carlos/SC, inscrito no CPF sob nº 868.119.249-34**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **RAMAYANE FARIA ROCHA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.080.538/0001-78, localizada na Rua Mato Grosso, nº 402 E, Jardim Itália, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representado por sua proprietária RAMAYANE FARIA ROCHA DOS SANTOS, portadora da Carteira de Identidade nº 6.695.800, SSP/SC e inscrita sob CPF nº 132.322.467-02, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 402 E, Jardim Itália, na cidade de Chapecó/SC, de ora em diante denominada de CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo de Pesquisa de menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO a Contratação de empresa Especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA DIGITAL, SISTEMA ESCOLAWEB E DE OUTROS SERVIÇOS INERENTES À MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS**, conforme especificações abaixo:

- 1) Implantar novo sistema de avaliação a partir de Descritores e Critérios de Avaliação da Educação Infantil ao Ensino Fundamental; (120 horas)

Obs.: Este item será desenvolvido em 3 etapas:

1º Etapa: Criação de uma base com todos os dados de habilidade e critérios de avaliação tudo com relação com o Ano e componente curricular.

2º Etapa: Ajuste na criação do plano de ensino, para que o professor possa fazer o plano de ensino por trimestre e preencher ele conforme as habilidades, instrumentos avaliativos e critérios de avaliação.

3º Etapa: Criar uma área para a avaliação com base nos critérios configurados nos instrumentos avaliativos que foi construído dentro do plano de ensino. Neste momento também é preciso converter as avaliações para nota numérica, para ir esta nota no boletim escolar.

4º Etapa: Criar possibilidades de gerar relatórios de avaliação a partir dos critérios e descritores, por aluno, por turma e por escola;

- 2) Criar uma nova opção para inserir nota do conselho de classe caso o aluno não atingir a média de aprovação. Pois não existe mais a opção de “exame”. (30 horas)
- 3) Ajustar o cálculo de faltas do diário escolar pois caso ocorra uma quebra de página ele não está calculando corretamente as faltas. (10 horas)

Total de horas: 160 horas (desenvolvimento)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos, de acordo com o escopo detalhado, com a participação direta do Departamento de Educação da CONTRANTE.

2.2. Os serviços poderão ser executados na Sede do CONTRATANTE, quando solicitado, podendo ainda ser executados na Sede da CONTRATADA.

2.3. Mediante notificação prévia (as partes concordam que possa ser por e-mail, WhatsApp, etc.), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a

CONTRATADA, encaminhará relatórios sobre o andamento dos serviços, caso exigido pela CONTRATANTE.

2.4. Findo o prazo contratual e caso não tenha sido concluído o objeto da contratação, a CONTRATANTE, lavrará relatório discriminando detalhadamente as etapas e serviços pendentes de conclusão, além de sugerir aplicação de penalidade contratual cabível. Neste caso, além da possibilidade de rescisão contratual unilateral, a CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas previstas na cláusula sexta deste Contrato Administrativo.

2.5 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Conforme proposta apresentada, o valor global do contrato é de R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e Quatrocentos Reais), pagos em 7 (sete) parcelas no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), vencendo a 1ª parcela em 15 de julho de 2022 e as demais sucessivamente nos meses seguintes. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de nota fiscal e o relatório das atividades realizadas.

3.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste contrato, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Realizar os serviços contratados, em estrita observância a pesquisa de preços e especificações constantes na cláusula primeira;

4.2 Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato, em estrita observância das previsões contratuais;

4.3 Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes deste Contrato, responsabilizando-se inteiramente pela existência de falhas, erros de execução ou inadequação dos serviços;

4.4 Atender aos requerimentos e solicitações do CONTRATANTE, durante a execução do contrato, a fim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com as especificações Contrato Administrativo;

4.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

4.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fornecer às suas expensas e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.

4.7 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a CONTRATANTE.

4.8 Dar Suporte a equipe de TI da AMOSC com esclarecimento de dúvidas por redes sociais: WhatsApp ou E-mails;

4.9 Dar Suporte aos Sistema Escola WEB via banco de dados para correção e erros (Boletins, diários, entre outros), com envio de informações no final do dia (suporte ao sistema), bem como orientar em dúvidas poderão ser esclarecidas no momento que surgirem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

5.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar o necessário à execução do objeto do contrato.

5.2 Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução das obras e serviços;

5.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;

5.5 Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

5.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

I - o descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

II - o desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

III - a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados;

IV- a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

6.2 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

6.3 Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.4 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Chapecó/ SC para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

7.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Chapecó, 22 de junho de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
PRESIDENTE AMOSC
CONTRATANTE

RAMAYANE FARIA ROCHA DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: